PREFEITURA DE ITURAMA
Feliz de quem vive aqui

Câmara Municipal
Folha N.º 01
03/05/17
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

MENSAGEM Nº 24/2017

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 24, de 28 de Abril de 2017, que **"Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse financeiro à entidade que especifica, e dá outras providências."**.

Como é de conhecimento, a entidade que será beneficiada pelo Projeto de Lei ora apresentado, presta relevantes serviços ao nosso Município, sendo justo, portanto, o incentivo do Poder Público através de repasses financeiros com observância das regras constantes na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Além disso, os recursos repassados a essa entidade serão fiscalizados pelo órgão competente, através de prestação de contas dos recursos recebidos e observados se compatibilizam com a finalidade a que foram destinados, visando preservar o erário quanto à má utilização e a qualidade dos serviços que serão prestados à população.

Expostas, assim, razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta, em caráter de urgência.

Iturama – MG, 28 de Abril de 2017.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Iturama/MG

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG
03/May/2017 16:52 000359

Câmara Municipal
Folha Nº 02
03/05/17
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 28 DE ABRIL DE 2017.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder Repasse financeiro à entidade que especifica, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2017, repasse financeiro à entidade adiante discriminada, nos valores especificados:

Entidade	CPNJ	Valor (R$)
Associação Mensageiros do Amor	02.960.619/0001-73	R$ 5.000,00

Art. 2º. Os repasses financeiros autorizados por esta Lei serão liberados mediante a observância das regras constantes na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 3º. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na legislação, além de prazos e normas de elaboração constante do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 28 de Abril de 2017.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG

À Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 05 / 05 2017

Presidente da Câmara

A Comissão de Orçamento e tomada de contas para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 05 / 05 / 2017

Presidente da Câmara

Aprovado em 1ª discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões em 05 / 05 / 2017

O Presidente

À Sanção

Sala das Sessões em 05 / 05 / 2017

O Presidente

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 24/2017.

O projeto de Lei nº 24/2017, de autoria do Poder Executivo, em análise por esta Procuradoria Geral, visa subvencionar a entidade Associação Mensageiros do Amor. A instituição é declarada de utilidade pública por lei Municipal específica.

O projeto é de lei de competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos do inciso V, art. 50 da Lei Orgânica Municipal. Transcrevemos:

> **Art.50 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, as leis que disponham sobre:**
> (...)
> **IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;**

O projeto vem amparado pelos incisos III, V e inciso VI todos do art.4º da Lei nº 3.493/05, transcrevo:

> **Artigo 4º - Para fazer jus ao benefício a entidade terá que:**
> (...)
> **III – ter sido declarada de utilidade pública municipal, estadual ou federal;**
> (...)
> **V – comprovar não ter fins lucrativos e não distribuir lucros e dividendos, nem conceder remuneração, vantagens ou benefícios a dirigentes, conselheiro, associado ou instituidor;**
> **VI – desenvolver, entre outras, ações que tenham um dos seguintes objetivos:**
> **a) - proteção à saúde, da família, da maternidade, da infância e da velhice;**
> **b) - combate à fome e à pobreza;**
> **c) - integração dos seus beneficiários no mercado de trabalho ou em atividades que propicie renda;**
> **d) - habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência;**
> **e) - divulgação da cultura e do esporte;**
> **f) - proteção do meio ambiente;**
> **g) - educação especial à deficientes e carentes;**

O art. 16 destaca que a subvenção tem caráter de suplementação. O parágrafo único, do art.16 da Lei Federal nº 4.320/64, estabelece que os valores das subvenções sejam, sempre que possível, calculados com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, assim segue o dispositivo supracitado:

> **Lei nº 4.320/64**

> **Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.**
> **Parágrafo Único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados, ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados. (g.n.)**

O artigo 17 da Lei 4.320/64 restringe a concessão de subvenções somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização, devendo o Poder Executivo, verificar tais condições para concessão da subvenção ora tratada:

> **Art.17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.**

Observo ainda que a subvenção deve ser de caráter supletivo, ou seja, a entidade beneficiada deve angariar recursos de seus associados para consecução de seus objetivos.

Para aprovação é necessário o voto de **DOIS TERÇOS (2/3)** dos Senhores membros desta Casa Legislativa (artigo 263,I do Regimento Interno).

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 05 de maio de 2017.

David Tribiolli Corrêa
Advogado

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 24/2017

AUTOR: PODER EXECUTIVO

DENOMINAÇÃO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REPASSE FINANCEIRO À ENTIDADE QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA DE RECEBIMENTO:
ANALIZADO PELA ASSESSORIA JURÍDICAEM:
PARECER: ANEXO.

ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM ____/____/2017

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____/____/2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE: _____

ENTREGUE AO RELATOR EM ____/____/2017

ASSINATURA DO RELATOR: Tobias Amaral

ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS EM ____/____/2017

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____/____/2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE: _____

ENTREGUE AO RELATOR EM ____/____/2017

ASSINATURA DO RELATOR: _____

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES **VISTO DO PRESIDENTE**

3ª Reunião Ordinária EM 05/05/2017 _____

_____ EM ____/____/2017 _____

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 24/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REPASSE FINANCEIRO À ENTIDADE QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 24/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade, da legalidade e da juridicidade, no seu texto original.**

Câmara Municipal, em_____de _____ de 2017

Presidente: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento _____

Vice-Presidente: Ana Lúcia Menezes Santos _____

Relator: Fabricio Adão Dias Amaral _____

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 05 / 05 / 2017
O Presidente

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 24/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REPASSE FINANCEIRO À ENTIDADE QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 24/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.**

Câmara Municipal, em_____ de _____ de 2017

Presidente: Renato José dos Reis _____

Vice-Presidente: Ricardo Oliveira de Freitas _____

Relator: Wender Peres de Lima (Túlio do Lanche) _____

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 05/05/2017
O Presidente
